



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5622/2021
PROTOCOLO Nº 4/2021
DATA: 19/2/2021

PROJETO DE LEI Nº _____

mb

Acrescenta, altera e revoga dispositivos e anexos da Lei nº 3.572 de 20 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei acrescenta, altera e revoga dispositivos e anexos da Lei nº 3.572, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre normas internas para o regime de adiantamento, da seguinte forma:

I - O artigo 8º da Lei nº 3.572, de 20 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os valores para adiantamentos não poderão ultrapassar o montante de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao ano, por Secretaria Municipal, Chefia de Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município ou Controladoria Geral do Município. (NR)

§1º

§2º

II - O artigo 9º da Lei nº 3.572, de 20 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O adiantamento recebido somente poderá ser aplicado durante o período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega do valor ao responsável, para os casos de motoristas e conselheiros tutelares, 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do valor ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Controlador Geral e Diretores; 10 (dez) dias a contar da data de entrega do valor aos outros cargos. (NR)

§1º

§2º



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

III - O artigo 10 da Lei nº 3.572, de 20 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 O ofício requisitório do adiantamento será protocolado e autuado, observando-se o disposto no art. 5º e anexo I desta Lei, seguindo para autorização competente (NR)

IV – Altera o artigo 13 da Lei nº 3.572 de 20 de novembro de 2013 e revoga o seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 Autorizado pelo Prefeito, o adiantamento será enviado ao Departamento de Orçamento para verificar a disponibilidade orçamentária e correta rubrica, posteriormente sendo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para elaboração de Portaria e posteriormente retornado à Secretaria Municipal de origem para elaboração de solicitação de despesa. O pagamento poderá ocorrer via conta corrente ou disponibilizado em limite de cartão corporativo próprio. (NR)
Parágrafo único. Revogado. (NR)

V– Revoga artigo 17 e seu parágrafo único da Lei nº 3.572 de 20 de novembro de 2013:

Art. 17- Revogado (NR)

Parágrafo único – Revogado (NR)

VI - O artigo 22 da Lei nº 3.572 de 20 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 A prestação de contas será tramitada em forma de Processo Administrativo para a Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade – Setor de Prestação de Contas de Adiantamentos, conforme Anexo II, contendo: (NR)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

I - Relação em ordem cronológica de todos os documentos de despesa, sendo alocado, data e espécie do documento, discriminação da despesa, local/evento/atividade, valor da despesa e soma da despesa total realizada, contendo assinatura do Secretário Municipal ou Diretor da pasta, e também assinatura do servidor tomador do adiantamento; (NR)

II -

III- Revogado (NR)

Parágrafo único. Os documentos, que tiverem tamanhos reduzidos, deverão ser colados em folhas brancas, tamanho ofício, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros, ficando proibido apresentar notas fiscais soltas ou apenas grampeadas; (NR)

VII- Revoga artigo 23 da Lei nº 3.572 de 20 de novembro de 2013:

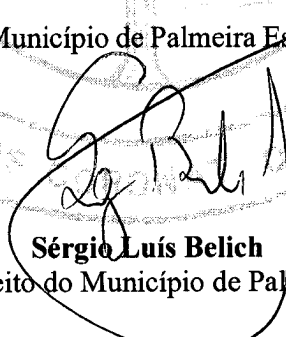
Art. 23- Revogado (NR)

VIII- Altera o anexo I e II da Lei nº 3.572 de 20 de novembro de 2013, que passam a vigorar de acordo com o teor do anexo I e II desta lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.572, de 20 de novembro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2021.


Sérgio Luís Belich

Prefeito do Município de Palmeira


Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que tem por escopo alterar e revoga dispositivos e anexos da Lei nº 3.572 de 20 de novembro de 2013.

Inicialmente, por oportuno, esclarecemos aos Nobres Vereadores que a iniciativa se funda exclusivamente na necessidade da adequação de inúmeros dispositivos da citada lei, uma vez que ela se encontra defasada pelo tempo.

Durante o período de vigência da Lei nº 3.572 de 20 de novembro de 2013 o procedimento interno de adiantamento foi aprimorado tecnicamente, inclusive diante dos avanços tecnológicos dos últimos anos, e a lei precisa ser reformulada para ajustar o procedimento que vem ocorrendo costumeiramente neste Município.

Além disso, o valor máximo de adiantamento deve ser reajustado diante do aumento na inflação nacional ao longo desse período. Para o reajuste utilizamos o índice do INPC-IBGE e chegamos ao valor de R\$ 3.823,41 (três mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), o que se mostra razoável como limite máximo anual para os adiantamentos.

Se faz necessário a adequação da lei para atender aos princípios da administração pública, especialmente o princípio da legalidade, uma vez que os servidores públicos só podem aquilo que é permitido em lei.

Com relação à impessoalidade, a lei terá aplicação *erga omnes*, ou seja, para todos os servidores municipais. A moralidade e a eficiência se comprovam pelo uso correto das determinações contidas no texto legal, uma vez que, os adiantamentos são exclusivos para custear despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Por fim, quanto à publicidade as Leis Municipais são publicadas no diário municipal e ficam a disposição para qualquer pessoa no site das leis municipais, facilmente localizado no site da Prefeitura.

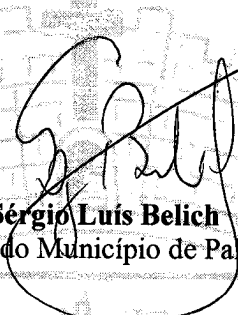


MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

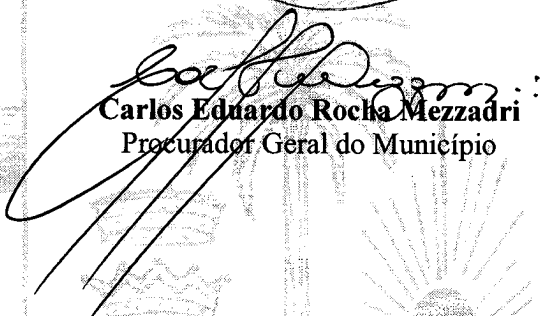
Posto isso, em virtude da necessidade de adequação da norma em questão, encaminhamos a presente proposta à apreciação desta Colenda Casa de Leis.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2021.



Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 3572/2013- ANEXO II

RELAÇÃO EM ORDEM CRONOLÓGICA DE TODOS OS DOCUMENTOS DE DESPESA				
Nome do servidor tomador do adiantamento:				
Número do empenho/ano de emissão:				
Valor do empenho de adiantamento: R\$				
RELAÇÃO CRONOLÓGICA DAS DESPESAS	Data do Documento	Espécie do Documento	Discriminação da Despesa	Local/Evento/Atividade
SOMA DA DESPESA TOTAL REALIZADA				R\$
SALDO A DEVOLVER AO ERÁRIO				R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Palmeira, ____ de _____ de 2021

Nome e assinatura do Secretário ou
Diretor Municipal

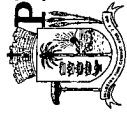
Assinatura do Servidor Tomador do Adiantamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 3572/2013- ANEXO II

RELAÇÃO EM ORDEM CRONOLÓGICA DE TODOS OS DOCUMENTOS DE DESPESA					
Nome do servidor tomador do adiantamento:					
Número do empenho/ano de emissão:					
Valor do empenho de adiantamento: R\$				R\$	
RELATÓRIO CRONOLÓGICO DAS DESPESAS	Data do Documento	Espécie do Documento	Discriminação da Despesa	Local/Evento/Atividade	Valor da Despesa
SOMA DA DESPESA TOTAL REALIZADA					R\$
SALDO A DEVOLVER AO ERÁRIO					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Palmeira, ____ de ____ de 2021

Nome e assinatura do Secretário ou
Diretor Municipal

Assinatura do Servidor Tomador do Adiantamento



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Memorando X/2021

Palmeira, XX de XXX de 2021.

Ao:

Exmo. Sr.

Sérgio Luís Belich

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de despesa pelo Regime de Adiantamento

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a concessão de adiantamento, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº 3572/2013.

Declaro estar ciente que, somente podem ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos de despesas eventuais, de pequeno vulto e em caráter de urgência.

De acordo com a Lei 3572/2013, seguem as especificações desta solicitação.

Nome do servidor:

Matrícula:

CPF:

Banco:

Data do último adiantamento tomado: ****

Espécie de despesa: Despesas com serviços de terceiros, exceto pessoas jurídicas

Funcional programática:

Desdobramento: 96-00

Fonte de recurso:

Saldo atual:

Adiantamentos tomados pela secretaria:

Valor solicitado:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Justificativa: Valor referente a pagamento de despesa com alimentação do servidor XX , devido a necessidade de (EXPECIFICAR A NECESSIDADE)

Prazo para prestação de contas: Estamos cientes dos prazos para prestação de contas do adiantamento até xx dias, contados do crédito.

Sendo estas as especificações da aplicação da despesa, solicito ao Exmo. Senhor Prefeito, que julgue a conveniência da autorização.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nome
Cargo
Matrícula



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Memorando X/2021

Palmeira, XX de XXX de 2021.

Ao:

Exmo. Sr.

Sérgio Luís Belich

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de despesa pelo Regime de Adiantamento

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a concessão de adiantamento, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº 3572/2013.

Declaro estar ciente que, somente podem ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos de despesas eventuais, de pequeno vulto e em caráter de urgência.

De acordo com a Lei 3572/2013, seguem as especificações desta solicitação.

Nome do servidor:

Matrícula:

CPF:

Banco:

Data do último adiantamento tomado: ****

Espécie de despesa: Despesas com serviços de terceiros, exceto pessoas jurídicas

Funcional programática:

Desdobramento: 96-00

Fonte de recurso:

Saldo atual:

Adiantamentos tomados pela secretaria:

Valor solicitado:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Justificativa: Valor referente a pagamento de despesa com alimentação do servidor XX , devido a necessidade de (EXPECIFICAR A NECESSIDADE)

Prazo para prestação de contas: Estamos cientes dos prazos para prestação de contas do adiantamento até xx dias, contados do crédito.

Sendo estas as especificações da aplicação da despesa, solicito ao Exmo. Senhor Prefeito, que julgue a conveniência da autorização.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nome
Cargo
Matrícula